

ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Edital 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	400102-ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES	OSCAR NORIYUKI HAGUIMOTO	21/07/2026 16:16 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	165/2026	023.00034984/2026-11

1. EDITAL 21/2026

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 165/2026

PROCESSO SEI Nº 023.00034984/2026-11

PNCP nº 400102-165/2026

CREDENCIANTE (UASG): 400102

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA DEFESA DOS ACUSADOS, NOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 282 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968), E DO § 4º, DO ARTIGO 152, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.270, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

TIPO DE PROCEDIMENTO

Chamamento Público nº 165/2026.

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste edital.

Este edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados, durante o prazo de sua vigência.

São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO Nº 165/2026

PNCP nº 400102-165/2026

(Processo Administrativo SEI nº 023.00034984/2026-11)

Torna-se público que a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares, sediado na Rua Pamplona, nº 227, bairro Jardim Paulista, nesta Capital, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para a defesa dos acusados perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares ou a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, em conformidade com o disposto no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o credenciamento deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico, mediante requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II.

3.2. A partir da divulgação deste edital, o interessado deverá encaminhar o requerimento de inscrição para o endereço eletrônico credenciamentodativospgeppd@sp.gov.br, responsabilizando-se pela veracidade de todos os documentos encaminhados, sob as penas da Lei, bem como pelo dever de apresentar os documentos originais quando instados pela Administração.

3.3. A inscrição será confirmada pelo envio ao interessado de mensagem por meio do endereço eletrônico credenciamentodativospgeppd@sp.gov.br, informando o recebimento dos documentos, cuja regularidade será avaliada por Comissão de Procuradores do Estado.

3.4. O requerimento deverá estar instruído com os documentos de habilitação a que se referem os itens 7.7 a 7.17 do Termo de Referência (Anexo I deste edital), a serem digitalizados em arquivo único, em formato PDF, com tamanho não superior a 10MB, preferencialmente na ordem indicada nos referidos itens.

3.5. Fica recomendado que o arquivo contendo os documentos de inscrição seja identificado com o nome do interessado, seguido de “_dativos”.

3.6. Constitui obrigação do advogado credenciado manter as informações do item 3.4 atualizadas, noticiando a Procuradoria Geral do Estado em caso de qualquer alteração da situação.

3.7. A inscrição do advogado implica conhecimento e concordância com as condições estabelecidas nesse edital de credenciamento e alterações posteriores, em especial quanto aos critérios adotados na composição das faixas de valores da Tabela de Honorários. Não serão aceitas inscrições realizadas de forma diversa da prevista neste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento os Advogados que:

4.2.1. estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso por decisão da Administração Pública estadual;

4.2.2. tenham sido descredenciados, antes do transcurso de 2 (dois) anos da data da decisão definitiva de descredenciamento;

4.2.3. tenham sido impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;

4.2.4. tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública de qualquer dos entes da federação, com base no artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, no artigo 108, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, no artigo 12, da Lei federal nº 8.429/1992, no artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e no artigo 62, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023.

4.2.5. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Após decorridos 30 (trinta) dias da publicação deste edital, o atendimento aos requisitos nele estabelecidos será atestado por Comissão de Procuradores do Estado, indicada pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, após a verificação da regularidade da documentação apresentada.

5.1.1. A Comissão de Procuradores do Estado poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Os interessados considerados não habilitados, por não cumprirem as exigências deste edital, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Estado, poderão interpor recurso à comissão de que trata o item 5.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

5.3. Os recursos serão encaminhados exclusivamente por meio digital, endereçados para o endereço eletrônico: credenciamentodativospgpepd@sp.gov.br.

5.4. A comissão examinadora encaminhará mensagem eletrônica informando o recebimento.

5.5. Julgados os recursos, a Comissão de Procuradores elaborará a lista de advogados credenciados, com relação em ordem alfabética dos candidatos selecionados para atuação.

5.6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo-a atualizada.

5.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante emissão de nota de empenho, observando-se o disposto nos itens 4 e 6 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

6. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1 Após a homologação da lista dos Advogados credenciados, será realizado sorteio para a formação da lista final com ordem classificatória, a ser observada rigorosamente na formação da escala mensal.

6.2. O sorteio ocorrerá em sessão pública a se realizar na sede da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, situada na Rua Maria Paula, nº 172, 1º andar, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Estado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DA LISTA

7.1. Considerando que o credenciamento estará permanentemente aberto durante o prazo de vigência deste edital, realizada a ordenação de que trata o item 6 deste edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, ingressarão ao final da lista classificatória.

7.1.1. As novas inscrições serão analisadas bimestralmente pela Comissão de Procuradores, observando todas as exigências constantes deste edital.

7.1.2. Havendo mais de um novo credenciado para ingresso ao final da lista classificatória, a definição da posição de cada qual se dará por sorteio, aplicando-se o disposto no item 6 deste edital.

7.2. Na hipótese de esgotamento da lista classificatória, em razão da convocação de todos os Advogados que a integram, as novas nomeações observarão a ordem classificatória já estabelecida a partir do sorteio inicial, com os acréscimos decorrentes dos credenciamentos tardios.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. É dever do Procurador do Estado em exercício na Unidade Processante ou do Corregedor Auxiliar, formular representação fundamentada, dirigida à Chefia da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares ou ao Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado, por via impressa ou eletrônica (e-mail), em caso de irregularidade ou inaptidão na execução do serviço que possa ensejar a aplicação das sanções previstas no item 9 deste edital.

8.3. O acusado que estiver sendo patrocinado pelo Advogado credenciado também poderá representar ao Procurador do Estado em exercício na Unidade Processante, ou ao Corregedor Auxiliar, quando o profissional não estiver cumprindo fielmente suas atribuições.

8.4. Considerando a gravidade da irregularidade praticada, o advogado credenciado poderá ficar sujeito à suspensão cautelar, que consiste na interrupção provisória de novas indicações para a defesa dos acusados em sindicância e processos administrativos disciplinares, se e quando pendente reclamação, mediante decisão fundamentada do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares ou do Corregedor Geral, até julgamento definitivo.

8.5. O interessado será cientificado da suspensão cautelar e poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.6. Decorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem manifestação do interessado, o Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares ou o Corregedor Geral oferecerão manifestação preliminar fundamentada a respeito da necessidade de aplicação do disposto no item 9 deste edital.

8.7. Caso a manifestação preliminar do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos ou do Corregedor Geral seja pela necessidade de aplicação do disposto no item 9 deste edital, deverá ser realizada instrução de autos apartados, com todos os documentos necessários à decisão final, com posterior submissão à Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado.

8.8. A decisão acerca da aplicação das sanções previstas neste edital ficará a cargo da Coordenadora da Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado, que determinará a notificação do interessado para ciência e defesa prévia, bem como adotará as demais medidas pertinentes, se o caso, junto ao Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil e demais órgãos competentes.

8.9. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, inclusive por meio do endereço eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não esteja em curso prazo processual no feito para o qual foi nomeado.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.2. fraudar o credenciamento;

9.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.3.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal n.º 12.846, de 2013;

9.1.6. deixar de adotar todas as medidas necessárias à defesa dos acusados nos termos do item 4.9. do Termo de Referência (Anexo I deste edital), deixar de comparecer a ato processual para o qual tenha sido regularmente intimado, deixar de cumprir ou retardar o cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei ou não atuar com zelo.

9.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será calculada com base em percentual incidente sobre o valor do contrato, considerando-se, para esse fim, o valor constante do item 1 do Anexo III deste edital, e será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5. e 9.1.6., a multa será de 15% a 30% do valor de referência do item 1 do Anexo III deste edital.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.10. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.13. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria Geral do Estado, no bojo do mesmo contrato ou cobrado judicialmente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: credenciamentodativospgeppd@sp.gov.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, apresentada pela Comissão de Credenciamento, será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.3. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

11.4. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.pge.sp.gov.br.

11.5. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.5.1. Anexo I – Termo de Referência;

11.5.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Inscrição;

11.5.3. Anexo III – Tabela de Honorários Profissionais;

11.5.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Conformidade com o item 7.17. do Termo de Referência.

São Paulo, 21 de julho de 2026.

Teresa dos Santos Reimberg
Coordenadora da Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TERESA DOS SANTOS REIMBERG

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 16:16:52.